



PROCESSO:	18.317-2/2016
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
ASSUNTO:	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
GESTORES:	ROSANA TEREZA MARTINELLI – PREFEITA - Período: 01.01.2017 até a presente data JUAREZ ALVEZ DA COSTA – EX - PREFEITO – Período: 01.01.2013 a 31.12.2016
RELATOR:	JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR
EQUIPE TÉCNICA:	MÔNICA LEITE DE CAMPOS – AUDITORA PÚBLICO EXTERNO

### INFORMAÇÃO DO SUPERVISOR

**Senhor Secretário,**

Trata-se da análise de Tomada de Contas Especial instaurada pela Prefeitura Municipal de Sinop - MT, em razão de determinação contida no Acórdão nº 247/2016-TP, referente à Representação de Natureza Interna nº 6.812-8/2015, proposta pela Secretaria de Atos de Pessoal deste Tribunal, em virtude de suposta irregularidade relacionada ao acúmulo de cargos públicos pelo senhor Carlos Eduardo Hassegawa Siqueira.

Após supervisão do relatório técnico, acompanho a conclusão da equipe técnica quanto a:

- **CITAÇÃO** dos responsáveis abaixo relacionados, a fim de que se manifestem quanto às irregularidades apontadas nos autos e a seguir mencionadas, com base no art. 256, §1º do Regimento Interno do TCE/MT, e em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa assegurado pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal/1988:

**Responsável Solidário: JUAREZ ALVES DA COSTA – Período: 01.01.2014 a 31.12.2016.**

KB 24	<p><b>Pessoal_Grave_24. Pagamento de verbas remuneratórias/indenizatórias a sem a previsão legal e/ou em desacordo com lei específica e/ou constitucionais (art. 37, X, art. 39, §1º e art. 61, §1º, II, “a”, da Constituição Federal).</b></p> <p>Autorizar o pagamento por hora não trabalhada ao Sr. Carlos Eduardo Hassegawa Siqueira, no cargo de farmacêutico/bioquímico (40 horas semanais), na Prefeitura Municipal de Sinop, de janeiro de 2014 a abril de 2017, causando dano ao erário no valor de R\$ 115.651,57.</p>
-------	---





**Responsáveis Solidários: Secretários Municipais de Saúde - FRANCISCO SPECIAN JUNIOR – Período: 01.03.2013 a 28.02.2015 – MANOELITO DA SILVA RODRIGUES – Período: 18.03.2015 a 29.12.2016.**

KB 24	<p><b>Pessoal_Grave_24. Pagamento de verbas remuneratórias/indenizatórias a sem a previsão legal e/ou em desacordo com lei específica e/ou inconstitucionais (art. 37, X, art. 39, §1º e art. 61, §1º, II, “a”, da Constituição Federal).</b></p> <p>Autorizar o pagamento por hora não trabalhada ao Sr. Carlos Eduardo Hassegawa Siqueira, no cargo de farmacêutico/bioquímico (40 horas semanais), na Prefeitura Municipal de Sinop, de janeiro de 2014 a abril de 2017, causando dano ao erário no valor de R\$ 35.054,18 e R\$ 80.597,39, respectivamente.</p>
-------	---

**Responsável : CARLOS EDUARDO HASSEGAWA SIQUEIRA – Ex - Servidor**

KB 20	<p><b>Pessoal_Grave_20. Servidores/empregados públicos cumprindo carga horária menor do que a exigida para o cargo/emprego ocupado. (art. 37, inciso II, da CF/1998, Estatuto dos servidores e demais legislações específicas; e Resolução de Consulta TCE-MT nº 17/2011).</b></p> <p>Descumprimento de jornada de trabalho no cargo de farmacêutico/bioquímico da Prefeitura Municipal de Sinop, pelo Sr. Carlos Eduardo Hassegawa Siqueira, no período de janeiro de 2014 a abril de 2017, apropriando indevidamente de salários, causando dano ao erário no valor de R\$ 115.651,57.</p>
-------	---

**Responsável Solidário: Chefe de Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos - TAÍSE AVRELLA – Período 01.01.2014 a 31.12.2016.**

KB 24	<p><b>Pessoal_Grave_24. Pagamento de verbas remuneratórias/indenizatórias a sem a previsão legal e/ou em desacordo com lei específica e/ou inconstitucionais (art. 37, X, art. 39, §1º e art. 61, §1º, II, “a”, da Constituição Federal).</b></p> <p>Elaboração de Folha de Pagamento sem efetuar desconto em razão de descumprimento de jornada de trabalho pelo Sr. Carlos Eduardo Hassegawa Siqueira, gerando dano ao erário no valor de R\$ 115.651,57.</p>
-------	---

Assim, encaminho a informação para conhecimento e providências.

Em Cuiabá - MT, 21 de dezembro de 2018.

**CLEU BORELLI**  
Auditor Público Externo





## DESPACHO DO SECRETÁRIO

Excelentíssimo (a) Conselheiro (a) Relator (a),

Em cumprimento ao disposto no artigo 5º, parágrafo 1º, inciso IX, da Resolução Normativa nº 12/2016-TP, tomando em consideração a informação do Supervisor, acolho o entendimento da Equipe Técnica, bem como os encaminhamentos sugeridos e, nos termos regimentais, o envio dos autos para conhecimento e andamento processual.

**Osiel Mendes de Oliveira**  
Secretário de Controle Externo

